TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

MINUTA CONTRATUAL

ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº ...../2026-TJPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO, A EMPRESA....., VISANDO O.....

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010-040, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu ....., daqui por diante denominada CONTRATANTE, e a empresa ....., com sede na ....., inscrita no CNPJ sob o nº..... representada pelo Sr. ....., doravante denominada simplesmente CONTRATADA têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo SEI nº 00034783-49.2023.8.17.8017, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO** do lote**,** autuado sob o nº 06/2026 – NLCD, PROCESSO LICITAR DIGITAL ID 110205, PROCESSO DE CONTRATAÇÃO (PC) TCE - PE nº 306/2026, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, e respectivas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para execução da OBRA DE CONSTRUÇÃO DO NOVO FÓRUM DA COMARCA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, localizado na Rua José Lins Teles, lote de terreno nº 06 da quadra "E", Bairro: Vila Social Contra Mocambo – Destilaria - Cabo de Santo Agostinho/PE. CEP: 54.510-280, mediante o regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações, elementos técnicos e quantitativos previstos no Projeto básico e respectivos anexos, que integram o presente instrumento, independente de transcrição.

LOTE ÚNICO				
ITEM	**E-FISCO**	**ESPECIFICAÇÕES**	**QTDE (unidade)**	**PERÍODO**
1	508973-5	**CONSTRUÇÃO PREDIAL**	01	24 meses
2	520870-0	**Equipamento para obras**	01	24 meses

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável em conformidade com o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período estipulado, ressalvada, no caso de culpa da CONTRATADA, a opção da CONTRATANTE pela extinção do CONTRATO.

2.3. A prorrogação decorrente de atraso por culpa da CONTRATADA se dará sem prejuízo das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação automática de que trata esta cláusula não dispensa o apostilamento do novo cronograma de execução do CONTRATO, com as devidas informações orçamentárias, se necessário, onde também devem constar as razões do atraso na prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de execução dos serviços será de até 15 (quinze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço.

3.2. O prazo de execução poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente comprovados no processo de contratação:
a) Alteração do projeto ou especificações pela CONTRATANTE;
b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;
d) Alteração das quantidades inicialmente previstas no contrato nos limites permitidos pela Lei;
e) Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
f) Omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

3.3. A prorrogação do prazo de execução e a consequente alteração do cronograma físico-financeiro serão efetivadas mediante apostilamento, cabendo à CONTRATANTE autorizar expressamente a readequação dos prazos, desde que haja concordância do fiscal do CONTRATO e autorização do gestor.

3.4. Mediante justificativa aceita pelo fiscal do CONTRATO e após autorização do gestor, o cronograma físico-financeiro poderá ser alterado, exigida a formalização de termo aditivo nos casos em que houver aumento no valor de etapas/meses em relação aos montantes estabelecidos no cronograma físico-financeiro vigente.

3.5. O prazo de execução poderá ser suspenso por ordem escrita da CONTRATANTE pelo prazo máximo de 3 (três) meses, devendo, durante esse período, a CONTRATADA manter a vigilância, manutenção e segurança da obra.

3.6. Finalizado o prazo previsto no item 3.5 poderá ser repactuada entre as partes a continuidade da suspensão, desde que subsistentes os motivos que ensejaram a paralisação.

3.7. Nos casos de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do presente contrato é de R$ _____ (_____), fixo e irreajustável durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, na conformidade da proposta da CONTRATADA.

4.2. O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme item 21.1 do Edital.

4.3. O pagamento será efetuado conforme item 10 do Projeto básico – Anexo I.

4.4. Todas as taxas, emolumentos e ART's necessários, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.5. O pagamento de cada etapa será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO e acompanhada da documentação exigida, observadas as condições estabelecidas no Contrato.

4.5.1. O atesto da Nota Fiscal/Fatura constitui condição indispensável à liquidação e ao pagamento da despesa, e somente será realizado após a aprovação da respectiva medição pela FISCALIZAÇÃO e a verificação da conformidade dos serviços efetivamente executados com o objeto contratado, na forma do item 10.10 do Projeto Básico – Anexo I.

4.5.2. O atesto será firmado pelo fiscal do CONTRATO, com a supervisão e o atesto conjunto do gestor, nos termos do item 15.4 deste CONTRATO e do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, mediante registro nos autos do processo de pagamento.

4.5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça o atesto e a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo previsto no item 4.5 será reiniciado a partir da regularização, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.6. As medições serão realizadas mensalmente, ou em periodicidade menor, a critério da Administração com base no cronograma aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela FISCALIZAÇÃO, dentro do prazo estipulado.

4.7. Caberá à Contratada formalizar o pedido de medição, apresentando a respectiva planilha, contendo as memórias de cálculos, relatórios fotográficos, croquis e outros detalhamentos técnicos necessários à perfeita compreensão da medição, observando os modelos indicados pela fiscalização.

4.8. A Fiscalização realizará visita(s) técnica(s) à obra, para fins de levantamentos, registros e conferências dos serviços executados no período, emitindo planilha contendo os serviços e quantidades aceitos para fins de pagamento.

4.9. Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão de obra e outros, deverão ser considerados na composição de custos unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição.

4.10. Os critérios de quantificação e medição adotados para todos os serviços são os constantes dos cadernos técnicos do sistema SINAPI, bem como outros adotados na composição dos serviços das composições próprias do TJPE.

4.11. Após aprovada a medição pela FISCALIZAÇÃO DEA e para que o Tribunal possa efetuar o devido pagamento, nos termos do Edital e do contrato, poderá a CONTRATADA emitir e apresentar a respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos documentos pertinentes abaixo relacionados:
a. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários junto ao INSS;
b. Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual/Distrital/Municipal;
c. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.12. Considera-se sempre que a CONTRATADA dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, o qual deverá mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato que celebrar. Não caberá qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

4.13. O julgamento da compatibilidade de métodos e meios de produção com o serviço será sempre faculdade intransferível e irrecorrível da FISCALIZAÇÃO.

4.14. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data da sua efetiva realização, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, em que:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = i/365 I = 6/100/365 I = 0,00016438
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

4.15. Os critérios de medição, nos termos do art. 92, VI da Lei 14.133/2021, dar-se-ão conforme disposto no Projeto Básico (ANEXO I).

4.16. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

4.17. O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete, remuneração por eventuais riscos assumidos e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.18. O valor total indicado é estimativo e os pagamentos devidos à CONTRATADA serão feitos conforme medições dos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

5.1. Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação do orçamento estimado ocorrida em **15/10/2026**, conforme preconizam o art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 3º, da Lei Estadual nº. 17.555/2021, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INCC – DI (Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna), fornecido pela FGV, ou outro que o substitua, aplicando-se a Lei 12.932/2005 com as alterações promovidas pela Lei 17.555/2021 e Decreto nº 52.153/2022.

5.2. Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

5.2.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

5.3. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

5.4. A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços mediante requerimento formal durante a vigência do CONTRATO e, nos contratos de vigência plurianual, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos termos do art. 5º, I, da Lei nº 17.555, de 2021, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.

5.5. Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

5.6. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento.

5.7. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.

5.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO, sob pena de preclusão.

5.9. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

5.10. A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requerido tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

5.11. Na hipótese de eventuais atrasos imputados à CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços previstos no cronograma físico-financeiro e não executados por culpa exclusiva dela.

5.12. Deverá ser adotada, para o critério de REAJUSTE, a data da planilha orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. A contratada não poderá subempreitar os serviços no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente. Será admitida a subcontratação parcial de determinados serviços especializados, a exemplo de fornecimento e instalação de esquadrias, instalações de climatização, projeto e instalação de sistema de linha de vida, fabricação e montagem de estruturas metálicas, fornecimento e instalação de guarda-corpos e corrimãos, fornecimento e instalação de forros, emissão de laudo técnico de SPDA, dentre outros.

6.2. O TJPE admitirá a subcontratação até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, apenas mediante prévia autorização da Fiscalização, e se reservará o direito de exigir a comprovação de capacidade técnica para execução do serviço. Caso julgada necessária, a critério da Fiscalização, a comprovação da capacidade técnica da subcontratada se limitará ao percentual de até 50% do serviço subcontratado. Caso a subcontratação envolva parcelas consideradas de relevância, conforme definidas no Projeto Básico (Anexo I), a empresa subcontratada deverá comprovar capacidade técnica nos termos estabelecidos.

6.3. O TJPE poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição da subcontratada, se não estiverem sendo atendidas as solicitações e especificações da Fiscalização.

6.4. Para os serviços que porventura venham a ser subcontratados, fica mantida a inteira responsabilidade direta da Contratada, a qual deverá realizar a supervisão das atividades da Subcontratada para garantir o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao respectivo objeto.

6.5. Somente serão admitidos subempreiteiros devidamente legalizados, regulares e, dependendo da natureza do serviço a ser executado, registrados no CREA ou no CAU, caso em que deve ser realizado o respectivo registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) na modalidade “Equipe”, vinculada à ART/RRT “principal/individual” emitida e registrada pelo Responsável Técnico da Contratada.

6.6. A realização de contratação de terceiros para execução de parcelas do escopo contratual, sem a devida anuência prévia da fiscalização, será considerada FALTA GRAVE, ensejando a aplicação das sanções cabíveis, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e demais penalidades previstas no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do CONTRATO, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Caso a CONTRATADA opte pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do CONTRATO, ficando-lhe assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura deste instrumento.

7.3. Caso a CONTRATADA opte por uma das demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a garantia será prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente CONTRATO, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

7.4. Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, sendo possível a prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

7.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e poderá ensejar a extinção do CONTRATO.

7.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e
b) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

7.8. A garantia deverá ter validade durante toda a execução do CONTRATO e por mais 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência contratual.

7.9. Na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

7.10. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:
a) A apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas;
b) A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do CONTRATO principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
c) Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no 7.9;
d) Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

7.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica com correção monetária.

7.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.13. Na modalidade de fiança bancária, a garantia deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.14. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste CONTRATO.

7.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do CONTRATO, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

7.16. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. Todos os serviços preferencialmente devem seguir as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, sendo assim, é importante que a CONTRATADA siga as seguintes recomendações:
a) Atender ao Decreto 2783/98 quanto à proibição de compra ou utilização de equipamentos ou produtos que destroem a camada de ozônio;
b) Atender à resolução 307/02 do CONAMA que estabelece procedimentos para gestão dos resíduos da construção civil;
c) Adquirir bens que sejam preferencialmente atóxicos ou biodegradáveis;
d) Executar os serviços prezando pela economia de materiais, de energia, água e pela destinação adequada dos resíduos, com separação seletiva;
e) Utilizar equipamentos com maior eficiência no consumo de recursos naturais como água e energia (ex. selo procel A);
f) Apresentar a comprovação de origem da madeira usada na edificação;
g) Adquirir produtos/bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada (tais como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifeni-polibromados, éteres difenil polibromados);
h) Utilizar produtos de limpeza e de conservação com selo ANVISA;
i) Observar a resolução CONAMA nº.20, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.
j) Atender à Resolução CNJ nº 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário, observando os critérios ambientais, sociais e econômicos estabelecidos para a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do CONTRATO;
d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Será aplicável a sanção de advertência quando a CONTRATADA descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do CONTRATO que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, assim analisados pelo TJPE, tais como:

a) deixar de entregar as obras/serviços em perfeito estado de limpeza, conservação e funcionamento de todos os equipamentos e instalações;
b) deixar de executar os serviços em horário que não comprometa o andamento das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno, encaminhando a programação de trabalho ao fiscal do contrato com a devida antecedência para autorização, além de observar os horários estabelecidos pelo fiscal do CONTRATO, caso haja necessidade de paralisação de alguma atividade de rotina da Administração;
c) deixar de obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, adotando as providências necessárias para minimizar os impactos no entorno da área de intervenção e garantir a integridade física e patrimonial de terceiros;
d) deixar de assegurar que a equipe técnica e de mão de obra operacional use uniformes e crachás de identificação;
e) deixar de manter a conservação e limpeza das instalações da obra, com a remoção periódica dos entulhos do canteiro, vedado o seu depósito em vias públicas;
f) não responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, para o fiel cumprimento do objeto do CONTRATO;
g) não atender às determinações regulares do fiscal do CONTRATO ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas pelo CONTRATANTE, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, ao Diário de Obra e demais documentos relativos à execução da Obra;
h) não supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;
i) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa no Projeto Básico ou no contrato.

9.3. Será aplicada MULTA:
a) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, pelo atraso injustificado do início dos serviços, até o limite máximo de 15 dias consecutivos. Após o décimo quinto dia, a Administração poderá, motivadamente e a qualquer momento, entender caracterizada a inexecução total do contrato, passível de rescisão;
b) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total das medições remanescentes, por dia de atraso injustificado no cumprimento das etapas constantes do cronograma físico financeiro, assim declarado pela Fiscalização, limitada a sua aplicação a 15 dias. Após o décimo quinto a Administração motivadamente poderá a qualquer momento entender caracterizada a inexecução total do contrato, passível de rescisão;
c) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de paralisação injustificada e não autorizada pela fiscalização da obra, até o limite máximo de 15 dias consecutivos. Após o décimo quinto dia, a Administração poderá, motivadamente e a qualquer momento, entender caracterizada a inexecução total do contrato, passível de rescisão.
d) de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parte inadimplida, pelo atraso injustificado na entrega final da obra, até o limite de 30 dias corridos. Após o trigésimo dia a Administração poderá, motivadamente e a qualquer momento, entender caracterizada a inexecução total do contrato, passível de rescisão.
d.1) Por "valor da parte inadimplida", considera-se o valor correspondente ao atraso do cronograma físico-financeiro e que deverá ser informado pela Fiscalização;
e) de 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, em caso de extravio do Livro Diário de Obras, atraso na entrega do Habite-se e/ou da Certidão Negativa de Débito da obra ou nos casos de inexecuções parciais, quando parte do serviço ou obrigação deixar de ser cumprida;
f) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso de atraso na entrega da garantia contratual até o máximo de 15% (quinze por cento), que representa 30 dias.
g) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, caso não queira assinar qualquer termo de alteração ou aditivo que seja considerado obrigatório, na forma prevista em Lei;
h) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência, no caso de não encaminhamento de documento imprescindível ao pagamento;
i) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência, no caso de desatendimento de demais cláusulas contratuais - que não estejam especificadas nas outras alíneas deste item, no Projeto Básico ou de ordens da fiscalização;
j) de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, caso a contratada, por sucessivas falhas, leve o TJPE à rescisão do contrato, ou por deixar de cumprir definitivamente com obrigação constante neste contrato, sendo cumulada com as demais multas aplicadas anteriormente.

9.3.1. O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento) dos valores devidos à contratada.

9.3.1.1. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

9.3.1.2. Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 9.3.2 e 9.3.3 abaixo.

9.3.2. Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

9.3.3. Caso não haja recolhimento, a multa:
a) poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;
b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;
c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.

9.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do CONTRATANTE.

9.3.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no Projeto Básico, no edital e no contrato.

9.3.6. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro, respeitado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.3.7. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante o CONTRATANTE.

9.3.8. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das demais penalidades previstas no Projeto Básico.

9.4. Será aplicada a penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando a contratada:
a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) der causa à inexecução total da contratação;
c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.5. Será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE quando a contratada:
a) prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.5.1. Também será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, nas hipóteses previstas no subitem 9.4, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.5.2. Aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, a contratada estará impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.5.3. A aplicação da penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE é de competência exclusiva da autoridade máxima do TJPE.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.7. A aplicação das sanções previstas no Contrato e no Projeto Básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos Contrato e no Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.10. As sanções de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:
I. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II. pagamento da multa;
III. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.10.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem 9.5 exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.11. Da aplicação das sanções ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.11.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Da aplicação da sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. As penalidades serão registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores — CADFOR, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)/Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como em cadastro interno de inadimplentes para fins de aplicação do subitem 9.3.7.

9.15. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.16. Antes da aplicação das sanções previstas nesta cláusula nona, a contratada será notificada para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.17.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.18. Além das sanções aqui previstas, deverão ser observadas aquelas previstas no edital e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: no projeto nº 21532, ação 2772, subação A579, rubrica 4.4.90.51, fonte 0759240000; NE nº...../2027, no valor de R$.....; no projeto nº 21533, ação 2772, subação A579, rubrica 4.4.90.52, fonte 0759240000; NE nº...../2027, no valor de R$.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, livre acesso às unidades objeto do contrato, para a execução dos serviços necessários, no horário de expediente do TJPE ou fora destes horários, desde que previamente comunicado ao TJPE, para a adoção das providências necessárias quanto ao acesso e segurança do imóvel.

11.2. Receber, analisar e atestar os serviços executados no período para fins de pagamento, observadas as regras fixadas, nas condições e preços pactuados.

11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado, nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

11.4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, na ocorrência de eventuais imperfeições, defeitos ou irregularidades no curso da execução dos serviços que afetem a operação, durabilidade e a segurança de equipamentos e/ou sistemas prediais, bem como que possam prejudicar instalações físicas nas edificações pertencentes a Instituição, fixando prazo para a sua correção.

11.5. Oferecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados e que sejam necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações.

11.6. Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o contrato, aplicando as penalidades cabíveis.

11.7. Disponibilizar à CONTRATADA, quando necessário, espaço físico adequado para execução dos serviços, ficando ela responsável pelo seu zelo e posterior desocupação, nas mesmas condições em que lhe foi cedido.

11.8. Intervir, de forma cautelar e direta, na execução do contrato para fins de evitar possíveis danos ao interesse público tutelado na contratação, nas situações e nos limites previstos na legislação vigente.

11.9. Exigir a utilização adequada de todos os equipamentos de segurança do trabalho, como também do fardamento e identificação individual, dos elementos de sinalização, isolamento e proteção dos locais de execução, nos termos fixados na legislação vigente.

11.10. Exigir, durante toda a vigência do contrato, a manutenção das condições de habilitação em compatibilidade com as regras exigidas na licitação.

11.11. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela contratada.

11.12. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, fornecendo todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários.

12.2. Empregar, na execução dos serviços objeto do Projeto Básico, pessoal devidamente qualificado, sendo de sua responsabilidade a gestão da mão de obra necessária para a sua realização.

12.3. Designar preposto com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto contratado.

12.4. Ter à frente dos serviços um profissional devidamente habilitado (Responsável Técnico), além de ter pessoal especializado nas diversas atividades para acompanhamento das demandas, cujos nomes deverão ser informados ao TJPE por ocasião do início dos trabalhos.

12.5. Dispor de encarregado-geral para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços, para correção de situações adversas e para o atendimento das reclamações e solicitações da FISCALIZAÇÃO.

12.6. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para o TJPE, devendo, para tanto, programar a sua execução em conjunto com a FISCALIZAÇÃO, podendo isso ser realizado em finais de semana e feriados, desde que previamente aprovado pela Administração do TJPE.

12.7. Programar, junto à administração do prédio nos quais os serviços serão realizados, os horários de chegada e recebimento de materiais.

12.8. Fornecer o cronograma físico-financeiro do serviço, conforme modelo constante do Anexo I-F do Projeto Básico, indicando os valores previstos em reais a serem desembolsados mês a mês, com totais para cada etapa e sub-etapa de serviço listada no mesmo. O cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA deverá conter todos os itens da planilha orçamentária. A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão

de obra, sem, contudo, exceder o prazo de execução aqui estipulado.

12.9. Efetuar todo o planejamento administrativo e técnico da execução das obras e serviços, devendo submetê-lo, entretanto, à aprovação prévia da FISCALIZAÇÃO

12.10. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas, tributos e outras obrigações financeiras pertinentes, que vierem a incidir sobre a execução dos serviços.

12.11. Assumir total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes à contratação e ao contido na Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria profissional.

12.12. Fornecer, além dos uniformes e crachás de identificação, equipamentos de proteção individual – EPI, a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

12.13. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.

12.14. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento com a contratação do TJPE.

12.15. Substituir, sempre que exigido pelo TJPE e independentemente de justificativa por parte da CONTRATADA, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, bem como que esteja sem uniforme adequado ou sem crachá de identificação e/ou desprovido de equipamentos de proteção individual adequados aos serviços em execução.

12.16. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

12.17. Manter, no local de execução dos serviços, o livro de ocorrências e cópias de todos os documentos necessários para a compreensão dos serviços, incluindo o Projeto Básico e detalhes constantes nos projetos específicos. As documentações devem ser afixadas em local visível, a fim de permitir a perfeita fiscalização dos trabalhos.

12.18. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais causados ao TJPE ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências do Tribunal, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Art. 120 da Lei 14.133/2021.

12.19. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, sem ônus para a CONTRATANTE, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.

12.20. Arcar com o transporte e o deslocamento de todo o material necessário à execução dos serviços.

12.21. Efetuar o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que vierem a incidir sobre a execução dos serviços.

12.22. Proceder com a provação dos projetos e todas as licenças necessárias à execução e entrega em perfeitas condições de funcionamento do prédio (ARTS, Alvará, etc.) por meio dos órgãos competentes, quando necessário.

12.23. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

12.24. Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ordem de Serviço.

12.25. Os prazos de início e termino da execução serão determinados na ORDEM DE SERVIÇO emitida pela gerência de Fiscalização da DEA, em reunião de partida da obra/ serviço.

12.26. Dar ciência à FISCALIZAÇÃO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.

12.27. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do TJPE prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados por ela, a cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

12.28. Informar à FISCALIZAÇÃO, para efeito de controle de acesso às dependências do TJPE, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no Tribunal.

12.29. Manter, durante todo o decorrer dos serviços, os locais de trabalho limpos, procedendo com a limpeza periódica e a remoção dos entulhos e detritos que venham a acumular no local, estando sujeita a notificação e sanções em caso de descumprimento.

12.30. Garantir os serviços contratados em conformidade com o Código do Consumidor e Código Civil.

12.31. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.32. A contratada deverá apresentar à fiscalização da contratante a ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) emitida pelo CREA ou conselho equivalente, devidamente quitada e referente à execução do objeto, no prazo máximo de até 5 dias uteis contatos a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO (OS), e obrigatoriamente antes do início efetivo dos trabalhos em campo.

12.33. Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do TJPE e o público em geral, e demais contratados e colaboradores, podendo esta, exigir a retirada daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente.

12.34. Responsabilizar-se inteiramente por todos os equipamentos e materiais armazenados na obra, devendo garantir seu devido armazenamento e preservação, até a data da emissão do termo de recebimento provisório dos serviços.

12.35. Comunicar imediatamente ao TJPE quando ocorrer alteração do quadro permanente de responsáveis técnicos, encaminhando ao TJPE documentação comprobatória da qualificação técnica dos novos profissionais.

12.36. Assumir todos os dispêndios com a mão de obra sob sua responsabilidade, inclusive alimentação e transportes, em dias úteis ou não, sem qualquer ônus adicional ao TJPE.

12.37. Executar os serviços com materiais novos e, comprovadamente, de primeira qualidade, atendendo ao exigido no presente Projeto Básico, no conteúdo da planilha orçamentária, nos projetos e detalhamentos elaborados (se necessário), no Contrato firmado, e, nos casos omissos, nas especificações dos fabricantes dos materiais, nas Normas da ABNT e nas Normas Brasileiras de Métodos e Execução de Serviços para Edifícios Públicos (constantes do Decreto 92100 de dezembro de 1985).

12.38. Apresentar, nos casos excepcionais, toda e qualquer modificação para alteração do projeto, do escopo dos serviços ou para substituição de materiais especificados por similares ou equivalentes, a qual deverá ser encaminhada à Diretoria de Engenharia e Arquitetura – DEA, com as devidas justificativas técnicas, com as razões da alteração, bem como com parecer da fiscalização, composição de custos com as quantidades e valores modificados e amostra do referido material, se for o caso. O julgamento dos pedidos de alteração será realizado pela DEA, devendo a autorização ser dada por escrito em ofício ou registrada no livro Diário de Obra ou Relatório Diário de Obra (RDO).

12.38.1. As referências e produtos referenciados nas plantas, especificações e listas de material admitem o equivalente se devidamente comprovado seu desempenho, desde que previamente aceito pela FISCALIZAÇÃO. A equivalência indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência e/ou acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia.

12.38.2. Fica estabelecido pelo CONTRATANTE o seguinte critério para as expressões “similar” ou “equivalente”: entenda-se por analogia total, equivalência ou similaridade entre dois materiais ou equipamentos, se, necessariamente, eles desempenharem idêntica função construtiva e apresentarem as mesmas características exigidas nas especificações técnicas pertinentes.

12.38.3. A equivalência será avaliada pela FISCALIZAÇÃO, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela CONTRATADA, juntamente com laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios autorizados pelo INMETRO, com ônus para a CONTRATADA.

12.38.4. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade, executados por laboratórios reconhecidos pela ABNT ou outros aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

12.38.5. Caso persistam dúvidas quanto à similaridade ou equivalência entre materiais ou equipamentos, e, na falta de condições para uma avaliação objetiva, serão os Institutos Tecnológicos oficiais ou credenciados, através de laudos, os meios necessários e suficientes para a solução dos impasses.

12.38.6. As despesas decorrentes dos ensaios ou exames em laboratório correrão por conta da CONTRATADA, sendo vedado, sob qualquer hipótese ou pretexto, o seu repasse para o CONTRATANTE.

12.39. Reconhecer que, para qualquer serviço executado ou material utilizado que não atinja o nível de qualidade previsto ou não atenda às Especificações e às Normas Técnicas da ABNT e dos fabricantes dos materiais, que difira do indicado nesta especificação, nos projetos ou nos detalhes, ou qualquer trabalho não previsto e executado sem autorização escrita da FISCALIZAÇÃO, será considerado inaceitável ou não-autorizado, devendo a CONTRATADA remover, reconstituir ou substituir o mesmo, ou qualquer parte da obra comprometida pelo trabalho defeituoso, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. A necessidade de execução de correções em qualquer trabalho efetuado pela CONTRATADA não será motivo que justifique a dilatação dos prazos contratuais.

12.40. Responsabilizar-se pela existência de toda e qualquer irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-los, desde que provenham da má execução do serviço, sem ônus para o TJPE.

12.41. Prestar garantia do contrato durante toda a vigência do contrato, inclusive, manter a sua prorrogação até o seu recebimento definitivo.

12.42. Firmar compromisso de executar as atividades necessárias à adequação dos projetos específicos às peculiaridades do local da execução, observados os limites de alteração contratual previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.43. Apresentar, obrigatoriamente, amostras de todo e qualquer material de acabamento a ser aplicado durante a execução da obra. Sem as amostras previamente aprovadas, a CONTRATADA será imediatamente notificada juridicamente.

12.44. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA (cf. RESOLUÇÃO TCE-PE Nº 182, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022)

Antes do início das obras, a CONTRATADA deverá revisar o projeto e responderá solidariamente com o autor do projeto por qualquer defeito na obra decorrente de erro de projeto, bem como por qualquer dano decorrente do defeito, ainda que não se possa precisar a origem dos danos ou a responsabilidade de cada parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi provocada pela DEA e originou o Processo Administrativo SEI nº 00034783-49.2023.8.17.8017, LICITAR DIGITAL ID 110205, na modalidade Concorrência Eletrônica do tipo MENOR PREÇO, autuado sob o nº 06/2026-NLCD, Processo de Contratação (PC) TCE - PE nº 306/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

15.2. A Diretoria de Engenharia e Arquitetura - DEA/TJPE, indicará de forma individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do Art. 117 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

15.3. O CONTRATANTE exercerá a FISCALIZAÇÃO, desde o início dos serviços até o seu recebimento, a seu critério exclusivo, por meio de engenheiros, arquitetos e/ou técnicos integrantes da DEA/TJPE, conforme a natureza do serviço, devidamente habilitados ao acompanhamento técnico e controle dos trabalhos, em conformidade com as atribuições profissionais regulamentadas pelo CONFEA/CREA/CAU/CFT, no que couber.

15.4. Os gestores supervisionarão a execução do contrato, assim como atestarão as notas fiscais juntamente com os fiscais, observando a documentação legalmente exigida.

15.5. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

15.6. A FISCALIZAÇÃO deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

15.6.1. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela Administração;

15.6.2. Paralisar e/ou solicitar a correção de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o planejamento, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto da contratação, sem que tal fato acarrete ressarcimento financeiro ou material, bem como a extensão do prazo para conclusão do serviço;

15.6.3. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços, com a devida justificativa técnica elaborada por profissional dotado das atribuições profissionais pertinentes;

15.6.4. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto da contratação;

15.6.5. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

15.6.6. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, além de verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, validar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;

15.6.7. Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos no Projeto Básico.

15.6.8. A comunicação entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA deverá ser realizada através de mensagem eletrônica (e-mail) e/ou correspondência oficial.

15.7. Nenhum trabalho poderá ser iniciado sem que exista, na obra, um Livro de Ocorrências, que deverá ser entregue no ato da assinatura da ordem de serviço ao fiscal do serviço, destinado ao registro de relatórios de fiscalização, anotações, modificações e qualquer tipo de solicitação tanto da FISCALIZAÇÃO como da CONTRATADA.

15.8. As anotações necessárias, bem como a discriminação de todos os eventos ocorridos no decorrer da execução dos serviços, serão obrigatoriamente registradas no livro Diário de Obra ou Relatório Diário de Obra (RDO), entre elas:
a. A discriminação do efetivo, indicando as especialidades e o número de profissionais;
b. A discriminação das atividades realizadas, indicando se se trata de início, continuação ou encerramento;
c. As datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma físico financeiro aprovado;
d. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
e. As modificações efetuadas;
f. As consultas à Fiscalização;
g. Os acidentes e incidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
h. As respostas às interpelações da Fiscalização;
i. Quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro.

15.9. A presença da Fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada quanto à perfeita execução dos trabalhos.

15.10. As questões técnicas não previstas no Projeto Básico (e seus anexos) deverão ser dirimidas pela Equipe de Gestão e de Fiscalização, observados os limites de suas atribuições, e/ou pela Administração do Contratante, observadas a legislação específica vigente, as NBRs da ABNT e as NRs, como também as boas técnicas de execução de serviços de engenharia.

15.11. As questões jurídico-administrativas não previstas no Projeto Básico deverão ser dirimidas pela Equipe de Gestão e de Fiscalização, nos limites de cada atribuição, ou pela Administração do Contratante, observados os princípios jurídicos aplicáveis, a legislação vigente, a doutrina especializada e as Jurisprudências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O CONTRATO somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração apostilar a readequação do cronograma físico-financeiro do CONTRATO.

16.3. Quando a não conclusão do CONTRATO no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da CONTRATADA:
I. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
II. poderá a Administração optar pela extinção do CONTRATO e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4. Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.6. Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

16.7. O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – SERVIÇOS EXTRAS E EXCEDENTES

17.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO e, no caso de reforma, acréscimos até o limite de 50% (cinquenta por cento).

17.2. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

17.3. O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

17.4. Em caso de supressão, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados pelo IPCA, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

17.5. Em situações excepcionais e devidamente justificadas, serão admitidas, por acordo entre as partes, alterações que superem os limites legais previstos no item 17.1 desta cláusula, desde que observadas as seguintes situações:
a) não acarrete para a CONTRATANTE encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual extinção contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA;
c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução (tanto o físico em formato MS-Project (ou em formato compatível), como o físico-financeiro conforme modelo do Anexo I-F do Projeto Básico) e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
f) fique demonstrado, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências da extinção contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

17.6. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da CONTRATADA, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

17.7. As inclusões de materiais, insumos e/ou serviços que não figurem na Planilha Orçamentária e que, eventualmente, sejam julgados necessários no projeto ou pela Fiscalização, serão sempre realizadas mediante Termo Aditivo ao Contrato.

17.8. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela contratada, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, desde que autorizado, conforme previsto no art. 132 da lei 14.133/21.

17.9. Eventuais acréscimos de prazo de execução da obra, motivados pelo contratante ou por alterações de escopo unilateralmente impostas à contratada, envolvendo ou não alteração de serviços e/ou materiais, poderá ser acrescido valor de “administração da obra”, a ser definido a partir de parâmetros a serem avaliados pela Fiscalização, balizados nas composições unitárias de tal item, quantidades e prazos de permanência dos profissionais a serem incrementados na equipe alocada pela contratada para executar as alterações contratuais em questão.

17.10. Os acréscimos e/ou supressões de serviços e/ou materiais no contrato que não envolvam alteração de prazo de execução da obra não implicarão alteração de valor pertinente à administração da obra, uma vez que os custos da administração local possuem pouca ou nenhuma correlação direta com as tais alterações e não impactam proporcionalmente os custos com equipes técnicas e administrativas, conforme entendido no Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário.

17.11. Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da planilha contratual, carecendo de específica autorização do contratante.

17.12. Os serviços extras somente poderão ser executados mediante autorização prévia do contratante e formalização do respectivo termo aditivo, este fundamentado pela justificativa técnica e memória de cálculo, observado os seguintes nortes:
a) Preferencialmente, serão utilizados os custos dos serviços constantes das tabelas do SINAPI, aplicando-se o BDI e, posteriormente, o desconto ofertado pela licitante;
b) Nos casos em que a Tabela do SINAPI não oferecer custos unitários de serviços, deverá ser utilizada outra fonte de informação, como tabelas de composições de custos unitários de referência de outros órgãos públicos, apropriados com os insumos das tabelas do SINAPI, incorporando-se aos custos unitários, o BDI e, posteriormente, o desconto ofertado pela licitante;
c) Quando os serviços extras não estiverem contidos em tabelas de referências oficiais, serão realizadas as necessárias composições unitárias de custos e serviços, aplicando sobre o valor encontrado, o BDI e, posteriormente, o desconto ofertado pela licitante.

17.13. Somente serão considerados serviços extraordinários e excedentes quando assim reconhecidos por escrito pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura do TJPE.

17.14. Em relação aos serviços extras, cabe destacar que sobre todos os preços dos serviços que irão compor o aditivo contratual, tanto os baseados em tabelas de referência, como aqueles baseados em cotação de mercado, deverão incidir o desconto global contratual. Tal desconto consiste na diferença percentual entre o valor total estimado no orçamento-base elaborado pelo TJPE e o valor total da proposta da empresa CONTRATADA (conhecido como fator “K”).

$$K = \frac{\text{Valor global da proposta vencedora}}{\text{Valor global do orçamento estimado}}$$

17.15. Caso haja algum termo aditivo, durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá entregar novo cronograma (tanto o físico em formato MS-Project (ou em formato compatível), como o físico-financeiro conforme modelo do Anexo I-F do Projeto Básico) em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do aditivo. O cronograma físico- financeiro apresentado pela CONTRATADA, em qualquer caso, será aprovado pela FISCALIZAÇÃO, em até 10 (dez) dias úteis contados de sua entrega pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

18.1. O prazo de garantia pela solidez, pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra será de 5 (cinco) anos, nos termos do § 6º do art. 140 da Lei 14.133/2021, contados a partir da data do recebimento do objeto, sem prejuízo dos prazos e condições preconizados no Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor.

18.1.1. A CONTRATADA responderá, durante o prazo mínimo de cinco anos, pela solidez, segurança e funcionalidade das suas obras, conforme disposto no art. 618 do Código Civil e no art. 140, inciso I, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e será obrigado a reparar, corrigir, remover, a suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções nelas encontrados.

18.1.2. Antes do início das obras, a CONTRATADA deverá revisar o projeto e responderá solidariamente com o autor do projeto por qualquer defeito na obra decorrente de erro de projeto, bem como por qualquer dano decorrente do defeito, ainda que não se possa precisar a origem dos danos ou a responsabilidade de cada parte.

18.2. Durante o prazo de garantia, a Contratada fica obrigada a reparar qualquer vício, defeito ou incorreção identificados, relacionado à má execução dos serviços executados ou à baixa qualidade dos materiais utilizados, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da notificação, o qual poderá ser reduzido em caso de urgência ou prorrogado, a critério da Fiscalização.

18.3. Todos os materiais fornecidos pela Contratada deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo respectivo fabricante, a contar do recebimento definitivo dos serviços.

18.4. Caso a Contratada não informe a marca e referência do material utilizado nas obras será estabelecido o prazo de 1 (um) ano de garantia para tais materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

19.1. A CONTRATANTE, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, deverá providenciar Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da solicitação que lhe fizer a CONTRATADA. Tal documento deverá ser firmado também pela CONTRATADA.

19.2. Efetuado o recebimento provisório, haverá um período de observação, de no máximo 90 (noventa) dias, para cumprimento do disposto no Art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso, quando então será procedido o recebimento definitivo.

19.3. Decorrido o prazo estabelecido no item 19.2 e estando sanadas todas as pendências que, porventura, lhe forem formalmente comunicadas pelo Contratante, a CONTRATADA deverá formalizar ao Contratante, solicitação para recebimento definitivo do contrato.

19.4. São documentos necessários para o recebimento definitivo da obra, e que deverão acompanhar a solicitação, dentre outros, a critério do Órgão Contratante:

19.4.1. Certidão Negativa de Débito perante o INSS/CND da obra ou as respectivas vias de pagamento acompanhadas do protocolo (PCND);

19.4.2. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

19.4.3. AS BUILT, caso seja definido como tarefa da contratada, aprovado pela FISCALIZAÇÃO, contendo desenhos e mapas de acompanhamento e planilhas.

19.5. A Comissão de recebimento definitivo deverá apresentar seu relatório até 15 (quinze) dias úteis da data da solicitação da CONTRATADA.

19.6. Decorridos 15 (quinze) dias úteis da data da solicitação que fizer a CONTRATADA sem que haja manifestação do CONTRATANTE, a CONTRATADA estará desobrigada do cumprimento de solicitações complementares.

19.7. Ocorrendo a hipótese do item anterior, a obra estará automaticamente recebida como definitiva e encerradas as responsabilidades contratuais da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

20.1. A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

20.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018;

20.3. A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

20.4. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a se abster de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

20.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

20.6. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições do código de ética e conduta da CONTRATADA, ela se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste CONTRATO e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I - não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e;

II - adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

20.7. A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

20.8. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

21.1. No ato da assinatura do presente CONTRATO, será exigida a comprovação da implementação do Programa de Integridade, através da apresentação do Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade, nos termos do Decreto Estadual nº 50.365, de 04 de março de 2021, conforme modelos dos anexos IV e V do Edital.

21.2. Caso a CONTRATADA não possua Programa de Integridade implantado no momento da assinatura do contrato, será concedido o prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do Art. 17, da Lei Estadual nº 16.722/2019, para as providências cabíveis ao atendimento da Lei.

21.3. O certificado de Regularidade do Programa de Integridade, emitido pelos órgãos avaliadores, terá validade por 02 (dois) anos nos termos do art. 9º , da Lei nº 16.722/2019, devendo a CONTRATADA renová-lo sempre que expirada a sua validade.

21.4. As avaliações, emissões de certificado de regularidade e fiscalizações quanto ao Programa de Integridade serão realizadas conforme art. 7º e 8º, da Lei 16.722/2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

22.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 91 da Lei nº 14.133/2021.

22.3. Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

22.4. A CONTRATADA deverá atender ao disposto nas considerações finais do Projeto Básico – Anexo I desta contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

23.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam eletronicamente pelo Sistema Eletrônico de Informação SEI o presente, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), DRS.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

_____

PRESIDENTE

CONTRATANTE

_____

Representante da Empresa.....

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1._____(Nome/CPF)

2._____(Nome/CPF)

Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH GEBER ALVARADO BORBA**, **Agente de Contratação**, em 10/11/2026, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA CLAUDINERY BEZERRA DA SILVA**, **Agente de Contratação**, em 10/11/2026, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO HENRIQUE CAVALCANTI PEREIRA**, **Agente de Contratação**, em 10/11/2026, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade informando o código verificador **4012866** e o código CRC **8526ECC7**.